



CACULÉ

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 23 DE MAIO DE 2022

Ementa:

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL/TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CACULÉ AO ESTADO DA BAHIA (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA (COMPLEXO POLICIAL) NA CIDADE DE CACULÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aprovado
2023/06/2022


Daniela Moreira Rodrigues
Controladora Interna
Câmara Municipal de Caculé



CACULÉ

Caculé (Ba), 23 de Maio de 2022

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA PROPOSITURA DO PROJETO DE LEI Nº 07/2022 - (ANEXO).

EXMOS. SRS.

PRESIDENTE E ILUSTRES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ – BAHIA

Nobres Parlamentares,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL/TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CACULÉ AO ESTADO DA BAHIA (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA (COMPLEXO POLICIAL) NA CIDADE DE CACULÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Para justificar o presente Projeto de Lei a municipalidade utiliza 02 (duas) vertentes que convergem para o interesse público. A primeira com base no princípio da Legalidade e dos aspectos jurídicos e a segunda baseada na necessidade de viabilizar equipamentos que permitam que as forças de segurança pública, seja da polícia militar, seja da polícia civil, possam ter em nossa cidade instalações físicas adequadas para organização das suas atividades voltadas a garantir a segurança da nossa população.

Dessa forma, no âmbito legal a presente doação encontra amparo na própria Lei Orgânica Municipal, se não vejamos como está tratado o tema no art. 98.

Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Caculé.

“A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado será sempre procedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas”



CACULÉ

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta no caso de doação.

II – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo executivo.

A fim de garantir a destinação da doação, a mesma será registrada com o encargo de efetuar a construção do imóvel em prazo determinado, com finalidade exclusiva, sob pena de reversão do Imóvel ao Patrimônio Público Municipal (cláusula de reversão).

Além de legalmente justificável a doação em análise é de grande relevância à comunidade e de interesse público, haja vista que colaborará em muito para que o Governo do Estado crie melhor infraestrutura para as forças policiais que atuam em nossa cidade no intuito de realizar plenamente a função constitucional de segurança pública.

Por fim, solicitamos tramitação do presente Projeto de Lei em regime de **urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caculé e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, em razão do relevante interesse público da matéria.

Nessas condições, a matéria que ora é dirigida a Vossas Excelências, tempestivamente, trata de um assunto de relevância e de notório interesse público.

Temos a plena convicção de que os ilustres integrantes desta Casa Legislativa ao votarem favorável ao pleito do Projeto de Lei estarão colaborando com o fomento da segurança pública em nosso município.

Na certeza de termos apresentado de maneira transparente e objetiva a propositura, é que solicitamos aos Ilustres Edis aprovação da matéria, procedimento que demonstrará, mais uma vez, o compromisso dessa Casa Legislativa para com nossa comunidade.



CACULÉ

Sem mais, aproveito-me do ensejo para apresentar, a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, o testemunho do meu elevado apreço.

Cordialmente,



PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL/TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CACULÉ AO ESTADO DA BAHIA (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA (COMPLEXO POLICIAL) NA CIDADE DE CACULÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o art. 98 da Lei Orgânica do Município de Caculé permite a alienação de bens municipais, desde que haja subordinação à existência de interesse público;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Caculé estabelece que no caso de bens imóveis a doação dependerá de autorização legislativa;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Bahia, parte do seguinte imóvel/terreno de sua titularidade, Área a ser Doada: 1.023,65 m2 do Imóvel/terreno tombado no ofício de registro de imóveis sob nº de matrícula 12.048 data de 11.01.2022. Área Institucional do Loteamento Morada Nobre, Quadra O, denominado praça, situação à Rua aberta pela Prefeitura, s/n, Bairro Lagoa de Cima, município de Caculé, Estado da Bahia, com a área de 3.371,65 m2 (três mil trezentos e setenta e um metros e sessenta e cinco centímetros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: de quem olha do lote para a via pública, medindo 50,00m (cinquenta metros) de frente com a Rua aberta pela Prefeitura, sendo do outro lado da rua os lotes de quadra N, 60,23 (sessenta metros e vinte e três centímetros) do lado direito com a Avenida A, sendo do outro lado da Avenida os lotes da quadra L, 72,63m (setenta e dois metros e sessenta e três centímetros) do lado esquerdo com a Rua D, sendo do



CACULÉ

outro lado da rua os lotes da Quadra R, e 51,51 m (cinquenta e um metros e cinquenta e um centímetros) de fundo com a Rua aberta pela Prefeitura.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se à construção da nova Delegacia de Polícia (complexo policial) as expensas do Estado da Bahia.

Art. 3º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de 03 (três) anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Caculé mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.

Art. 4º Fica o **Ofício de Registro de Imóveis**, autorizado a desmembrar a área doada da matrícula mencionada e fazer registro da área doada em favor do Estado da Bahia.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

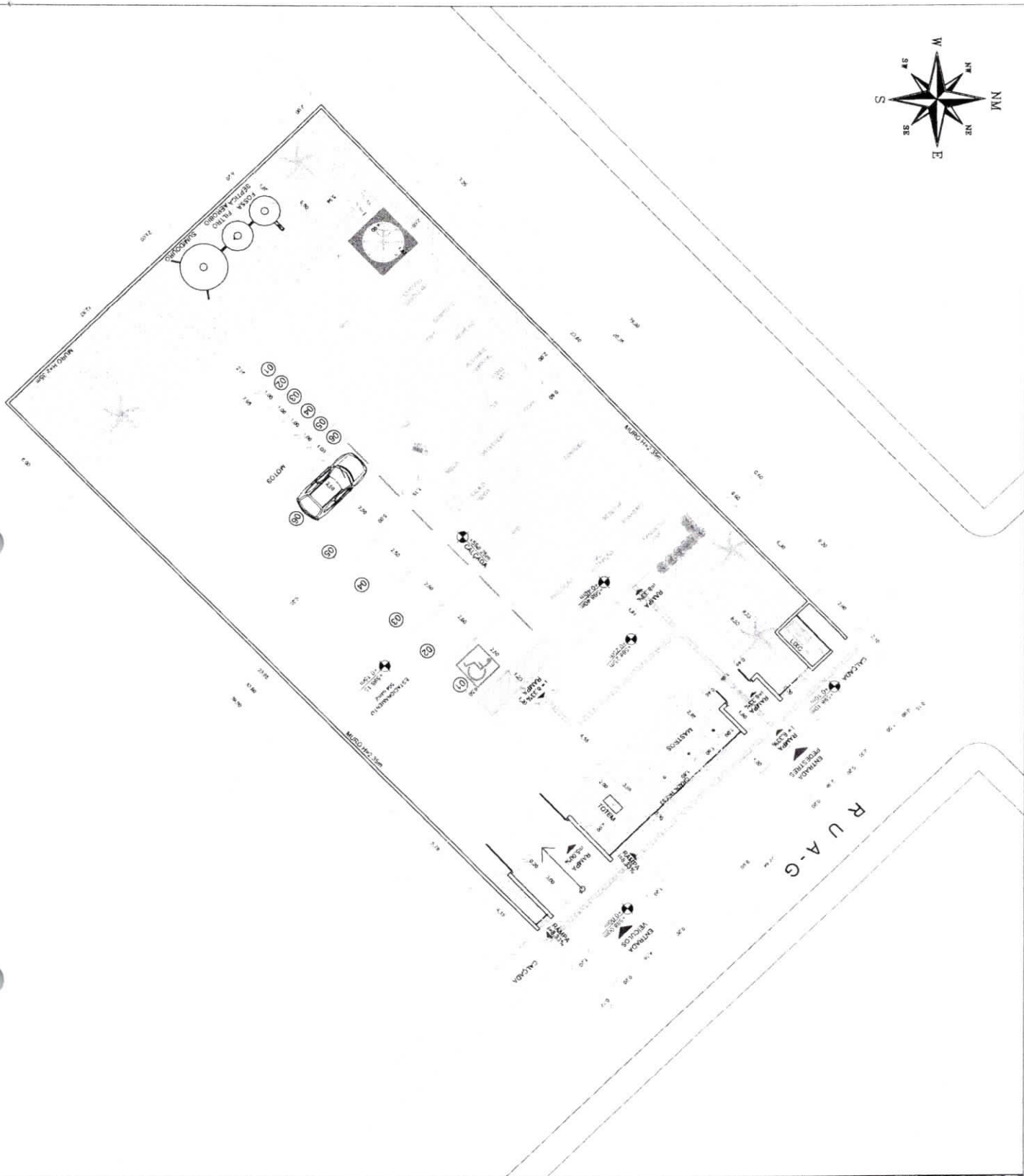
Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE MAIO DE 2022.


PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal



A diagram of a rectangular prism. The top edge is labeled 10 cm, the front edge is labeled 15 cm, and the depth edge is labeled 16 cm.

LEMBAGA DE PILOT

PREÇO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS 10x20x40 cm - PADRÃO ESCALONADO

FISSO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS 10x20x30cm - 140Kg/m³ T.M.A.

PISO EM CONCRETO ARMADO

GRAM

GOVERNO DO ESTADO
BANKA
AQUI
TRABALHO

SSP

PELOTÃO - TIPO 1B

IMPLANTAÇÃO

LOTEAMENTO MORADA NOBRE 2

CACULE-BB

BA

1100	ANP/1021	MATTIN, SULLA/A173375-3	SSP-MC/D7518-JWP-4
------	----------	-------------------------	--------------------

010.000.001.100